

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054992/2021  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 25/10/2021 ÀS 13:08

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 52.399.946/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDER-C-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP, CNPJ n. 60.258.985/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) "**CATEGORIA PROFISSIONAL DOS NUTRICIONISTAS NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS. EXCETO A CATEGORIA ECONÔMICA DO SETOR DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E MERENDA ESCOLAR**", com abrangência territorial em Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguai/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avai/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertiooga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilha/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaira/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçai/SP,

Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guataparã/SP, Guzolândia/SP, Herculanópolis/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igarapu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiranga/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemópolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapeceira da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambuí/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiá/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavinia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luizânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaúba/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracá/SP, Marapoama/SP, Mariópolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Nanduba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocaúçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlandópolis/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinópolis/SP, Pariqueira-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongá/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Saete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Gramma/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP,

Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquaritiba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estipulado para os profissionais nutricionistas que tenham registro no CRN, o piso de R\$ 3.452,53 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês, que corresponde ao valor hora de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos), tendo sido aplicado o reajuste de 7,80% (sete inteiros e oitenta por cento) sobre o salário normativo anterior, observado o disposto nos parágrafos 1º, 2º, a partir de 1º de junho de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos profissionais recém-formados, sem experiência profissional anterior anotada em carteira de trabalho, ou com até 18 (dezoito) meses de experiência, o valor do piso será de **R\$ 2.897,21 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos)** por mês, que corresponde ao valor hora de R\$ 13,17 (treze reais e dezessete centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos profissionais nutricionistas com mais de 18 (dezoito) meses de experiência ou que tenha assumido a Responsabilidade Técnica, ou que tenha assumido a administração de cozinha

industrial que forneça diariamente mais de 500 (quinhentos) refeições, terá direito ao piso de **R\$ 3.452,53 (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos)** por mês, que corresponde ao valor hora de R\$ 15,69 (quinze reais e sessenta e nove centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os pisos previstos nos parágrafos anteriores são aplicáveis para a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicando-se ao salário hora o disposto no artigo 64 da CLT.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos nutricionistas representados nesta **CONVENÇÃO COLETIVA** serão reajustados com aplicação de **7,8%** (sete inteiros e oito por cento) para os salários compreendidos dentro da faixa salarial de **R\$ 2.897,21** (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) até o valor de **R\$ 5.375,16** (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), devidos a partir de **1º de junho de 2021**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os Nutricionistas que perceberam em maio de 2021 salários nominais superiores a **R\$ 5.375,16** (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), terão seus vencimentos reajustados em **R\$ 419,26** (quatrocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), correspondente ao limite estabelecido no “caput” desta cláusula, assegurando-se às partes a livre negociação para aplicar reajuste acima do valor acima determinado, como prevê o artigo 444 da CLT, pela redação da Lei nº 13.467, de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações concedidas, compulsória ou espontaneamente, no período de 1º de junho de 2020 a 30 de maio de 2021, à exceção de aumento real. Excetuam-se da mesma forma, os aumentos decorrentes de: Implementação de idade, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo/ Função ou estabelecimento e equiparação salarial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O índice de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base, terá como limite o salário do empregado exercente da mesma função. Na hipótese de o empregado não ter paradigma, ou, em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos da taxa de reajustamento por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE PARTICIPAÇÃO DOS LUCROS OU RESULTADOS**

Fica garantido aos empregados nutricionistas a percepção do benefício de Participação nos Lucros e Resultados, nos mesmos termos concedidos à categoria preponderante, sendo que as empresas se obrigam a comprovar tal pagamento, juntamente com a remessa de cópia do Acordo Coletivo ao Sindicato, observando os prazos definidos em Convenção Coletiva de Trabalho que rege a categoria preponderante.

### **AUXÍLIO HABITAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão mensalmente aos profissionais Nutricionistas que percebam até 4,5 (quatro e meio) pisos da categoria preponderante praticado em junho de 2018, isto é, **R\$ 5.375,16** (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), cesta básica ou vale compras ou cartão magnético no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais) podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor de **R\$8,00** (oito reais), conforme as mesmas condições da categoria preponderante.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORNECIMENTO E DESCONTO DE REFEIÇÕES**

As empresas fornecerão refeições aos seus empregados, podendo efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor equivalente a **1%** (um por cento) do salário nominal, ressalvando-se na hipótese de empregado admitido a partir de 1º de junho de 2021, que o sobredito desconto será equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário normativo inicial vigente, incidindo sobre o valor de R\$ 2.897,21 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e um centavos) por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que não possuem restaurantes para serem utilizados pelos seus empregados administrativos ou não fornecerem refeições a estes, obrigatoriamente concederão um vale refeição no valor de R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia trabalhado por dia útil trabalhado.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Em conformidade a lei 13.467/2017 Artigo 611-A “Convenção Coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei” as empresas deverão pagar das suas expensas o valor de **R\$ 7,00 (sete reais), por empregado ativo na base territorial do Sindicato profissional**. O pagamento deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, iniciando-se, no mês de JUNHO/2021, e terminando em JULHO/2022 referente ao mês base JUNHO/2022.

§ 1º - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no mês do recolhimento.

§ 2º - Para efeito do cálculo dessa contribuição, cabe à empresa apresentar compulsória e mensalmente até o dia 10 do mês a sua folha de pagamento e sua GFIP, além de atualizar os dados cadastrais de seus empregados.

§ 3º - Não sendo possível a realização do cálculo pela falta das informações constantes dos itens anteriores, o Sindicato:

(i) efetuará compulsoriamente o cálculo da contribuição, com base na última atualização de cadastro feita pela empresa ou;

(ii) não possuindo dados anteriores que lhe permitam realizar o cálculo correspondente efetuará a cobrança com base na contribuição mínima (um salário mínimo) acompanhada de NOTIFICAÇÃO para que a empresa apresente documentos que permitam a realização do cálculo adequado.

§ 4º - A empresa que deixar de recolher dentro do prazo previsto neste Instrumento Coletivo incorrerá na multa prevista nesta cláusula.

§ 5º - Ocorrerá a desobrigação da contribuição, pelas empresas:

(i) em caso de encerramento formal de suas atividades;

(ii) em caso de inexistência de funcionários em folha de pagamento;

(iii) em caso de encerramento das atividades.

§ 6º - A desobrigação de contribuição apenas ocorrerá mediante a comprovação documental, pela empresa, de seu enquadramento em um dos itens acima e terá efeitos apenas após a data de apresentação dos referidos documentos, não sendo cancelados boletos emitidos e dívidas anteriores a essa apresentação, assim como não serão devolvidos valores já pagos pela empresa, a que título for.

§ 7º - Cessados os casos de desobrigação previstos nos parágrafos quinto e sexto, deverá a empresa restabelecer, independente de notificação, a contribuição e a atualização cadastral com base na presente cláusula.

§ 8º - Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no SIMPLES Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

§ 9º - O recolhimento previsto nesta cláusula fica ajustado como obrigação de fazer, prevista no Código Civil Brasileiro, sendo que o seu descumprimento acarretará multa em favor do Sindicato Profissional de 30% (trinta por cento) do piso salarial multiplicado pelo número de trabalhadores existentes na empresa, considerando a última relação de empregados que houver no Sindicato Profissional, bem como pena de execução direta, servindo este de título executivo.

## **CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas fornecerão convênio médico aos empregados de acordo com o previsto na categoria preponderante. A participação mensal dos trabalhadores será de 40% (quarenta por cento) do valor, limitado a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por vida (sem coparticipação), ou o custeio fixo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por vida, com coparticipação em todas as consultas, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) com aplicação em todas as faixas salariais.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE**

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas que não possuem creches próprias ou contratadas, reembolsarão as empregadas com filhos de até 60 (sessenta) meses de idade, o valor limitado a **15% (quinze por cento)** do valor do salário normativo inicial praticado em junho de 2021, isto é, **R\$ 434,58** (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos),

por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha. Caso o valor do recibo referente à mensalidade “creche” seja inferior ao limite previsto, o reembolso dar-se-á pelo valor expresso no recibo e não R\$ 434,58 (quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) limite pré-estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empregadas com interesse neste reembolso deverão comprovar tal situação através de Certidão de Nascimento do Filho e declaração junto com o comprovante de pagamento da entidade creche.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas no "CAPUT" e PARÁGRAFO PRIMEIRO desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, Portaria Nº 1 do DNSHT de 15/01/69, bem como, da Portaria nº 3296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para recebimento do reembolso previsto no “CAPUT” da cláusula, a empregada deverá apresentar recibo do pagamento da entidade no prazo, de 30 dias da data do respectivo pagamento.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica o empregado dispensado do trabalho sem qualquer ônus e o empregador dispensado do pagamento de salários, sempre que, no curso do aviso prévio, por dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, o empregado apresentar comprovação de obtenção de novo emprego, através de correspondência da futura empresa solicitando seu afastamento.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS HOMOLOGAÇÕES**

As rescisões contratuais, respeitadas as normas previstas no artigo 477 da CLT, serão preferencialmente homologadas no Sindicato dos Nutricionistas dentro da sua base territorial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos para quitação das verbas rescisórias seguirão conforme o artigo 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo para cumprir as obrigações previstas no artigo 477 da CLT não poderá exceder o 15º (décimo quinto) dia útil bancário subsequente ao prazo do pagamento legal das verbas rescisórias e indenizatórias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará o empregador ao pagamento de multa em favor do empregado, do valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Garantia de emprego à empregada gestante, nos termos do artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, artigo 10, Inciso II, Alínea "B" da ADCT, e Lei nº 9.029 de 13/04/95.

**A** - A empregada gestante não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre a empregada e o empregador, com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional.

**B** - No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, o aviso prévio legal, ou previsto nesta Convenção não poderá ser incorporado no prazo estipulado nesta cláusula.

C - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes, só poderão fazê-lo dentro do mesmo município em que já presta serviço.

D - As empresas que necessitarem transferir empregadas gestantes e que não possuam filiais nas condições descritas no item "C" deverão proceder à transferência para a filial mais próxima do local de trabalho original.

## **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO**

Garantia de emprego ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho nos termos previstos na lei 8.213/91.

## **ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA**

Garantia de emprego de 30 (trinta) dias após a alta da Previdência Social ao trabalhador afastado por auxílio doença, desde que este afastamento seja superior a 12 (doze) meses.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / APOSENTADORIA**

Assegura-se estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado, que, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito à aposentadoria, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

§1º - Tenham uma efetividade mínima de 5 (cinco) anos ininterruptos na mesma empresa.

§2º - Que o empregado comunique seu período de estabilidade de 24 (vinte e quatro) meses, com no máximo 60 (sessenta) dias do início da estabilidade previsto nesta cláusula, em forma de ofício assinado em forma carta assinada por si em 2 (duas) vias de igual teor e forma, numa das quais deverá constar, para validade, o obrigatório ciente da empresa, acompanhado de certidão ou outro documento oficial expedido pela Previdência Social com a contagem do tempo de serviço que comprove estar dentro do prazo para assegurar a garantia de emprego.

§3º - Apresentados os documentos com as formalidades acima, a empresa não poderá ser recusar a proceder ao seu recebimento, com assinatura de protocolo de recebimento.

§4º - A garantia à estabilidade cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe for concedida a aposentadoria, por qualquer motivo, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO PROFISSIONAL**

Recomenda-se às empresas, requisitar o registro profissional do Nutricionista, junto ao Conselho Regional de Nutricionistas, quando da contratação de profissional nutricionista, não importando a função técnica ou cargo a que esteja se candidatando, de acordo com a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES TÉCNICAS**

O Nutricionista contratado até completar o segundo ano de trabalho, quando recém-formado e, sem experiência anterior, em nenhuma hipótese assumirá a responsabilidade técnica na unidade em que for lotado, podendo ocorrer tal situação após completar 2 (dois) anos de experiência na efetiva função.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A restrição desta cláusula não se aplica aos nutricionistas que percebem o piso de **R\$ 3.452,53** (três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos) por mês (Cl. 3ª § 2º da CCT).

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Os profissionais abrangidos por esta convenção venham a participar de cursos de atualizações ou qualificações profissionais patrocinadas pelo Sindicato dos Nutricionistas ou outra entidade, e desde que previamente autorizado pela empresa, não sofrerão quaisquer descontos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e, sua comprovação posterior, no mesmo prazo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os Atestados Médicos ou Odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas do Sindicato dos Nutricionistas, desde que os médicos sejam credenciados pelo INSS.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Fica convencionado que a Contribuição Sindical será descontada pela empregadora e recolhida através da GRCS na Caixa Econômica Federal a favor do Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, desde que haja a autorização do Nutricionista, no valor correspondente a 1 (um) dia de salário do mês de março, nos termos dos artigos 545, 578, 579, 580, 582, 583 e 602 da CLT, pela redação da Lei nº13.467/17, salvo ainda a comprovação pelo profissional de já ter feito o recolhimento através de guia própria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aplicação do disposto nesta cláusula fica condicionada à legislação vigente nessa data de sua aplicação, atendendo o disposto no artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, a luz da Lei nº13.467/17.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês em que for descontada a **contribuição sindical** não será feito o desconto da **contribuição assistencial**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão dos salários já reajustados de Nutricionistas filiados ao Sindicato respectivo uma Contribuição Assistencial, que se destina a custear as atividades sindicais e a viabilizar a defesa de interesses individuais e coletivos da categoria profissional, atendendo o preconizado nos artigos 5º, inciso X e 8º, incisos III, IV e V da CF e artigo 611-B, inciso XXVI da CLT, observando para tanto as condições abaixo.

**A.** A Contribuição Assistencial será da ordem de **1,0%** (um ponto por cento) do salário do empregado por mês, exceto o mês de março, quando é prevista a arrecadação de Contribuição Sindical pelo empregado, tendo por limite máximo (teto) de desconto o valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

**B.** Os empregadores efetuarão o recolhimento dos valores descontados ao Sindicato da Categoria Profissional, no **Banco do Brasil, Agência nº 4307-9, c/c nº 120.550-1**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto e encaminharão ao

sobredito Sindicato a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto, com seus respectivos salários e o cálculo realizado juntamente com a cópia da guia de recolhimento até o décimo dia do mês do desconto.

C - A falta do recolhimento no prazo citado implicará em multa de 3% (três por cento) sobre o valor do débito.

D- É assegurado o direito de livre associação e a oportunidade de oposição ao Nutricionista não filiado ao Sindicato Profissional, podendo ser externada a manifestação de vontade de forma pessoal, individual e por escrito na sede da entidade sindical (Rua 24 de Maio, 104, 8º Andar, CEP: 01041-000, São Paulo, SP), aceitando-se oposições por correspondência e aviso de recebimento de profissionais que residam fora de São Paulo e da Região Metropolitana de São Paulo, sendo consideradas nulas as oposições elaboradas mediante listas, ficando ressalvado que a filiação superveniente à oposição gerará automaticamente a retratação do empregado quanto à oposição apresentada, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo único** - Todos os nutricionistas contratados e com registro no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região ativos, terão todas as suas contribuições descontadas, destinadas exclusivamente para o Sindicato dos Nutricionistas do Estado de São Paulo, independente do cargo registrado na CTPS. Exemplo: Gerente de Unidade – Nutricionista.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL

As empresas que integram a categoria econômica de refeições coletivas deverão proceder ao pagamento de contribuição assistencial patronal ao **SINDERC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá comprovar enviando cópia do CAGED. O pagamento poderá ser dividido em **3 parcelas** sendo o primeiro pagamento em **31/07/2021** e os demais em **30/09/2021 e 30/11/2021**, respectivamente, na forma da seguinte tabela:

### NÚMERO DE EMPREGADOS VALOR (EM REAIS)

Até 20 empregados.....	R\$ 2.200,00
De 21 a 50 empregados.....	R\$ 3.300,00
De 51 a 100 empregados.....	R\$ 3.900,00
De 101 a 250 empregados.....	R\$ 5.500,00
De 251 a 500 empregados.....	R\$ 9.000,00
De 501 a 1.000 empregados ....	R\$ 18.000,00
De 1.001 a 2.000 empregados.	R\$ 26.000,00
Acima de 2.000 empregados ....	R\$ 33.000,00

§ 1º - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento).

§ 2º - Para o pagamento da devida contribuição, o boleto de cobrança deverá ser preenchido com o valor acima disposto dependendo do número de empregados constante no formulário do CAGED.

§ 3º - **TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:** Todas as empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas e Similares do estado de São Paulo, repassarão ao Sindicato Patronal – **SINDERC – Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo**, e até o dia 10 de cada mês, o valor correspondente a taxa negociada patronal no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal por empregado, para as empresas associadas e R\$ 8,00 (oito reais) mensal por empregado,

para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NORMAS DA CATEGORIA PREPONDERANTE**

Respeitadas as cláusulas objeto da presente norma coletiva, que são específicas para a categoria profissional dos Nutricionistas, obrigam-se as empresas a conceder a todos os nutricionistas, extensão de todas as cláusulas e benefícios constantes de normas coletivas de trabalho da categoria preponderante em vigência, sob pena de multa por descumprimento prevista nesta norma, na cláusula de nome Multa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo por empregado prejudicado, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA**

Para dirimir eventuais dúvidas ou divergências decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as partes poderão recorrer à Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, que venha a regulamentar preceitos constitucionais, substituirá onde aplicável direitos e deveres previstos nesta convenção, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados vetadas em qualquer hipótese acumulação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da CLT.

**MARIA DA CONSOLAÇÃO MACHADO FUREGATTI  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ELIEZER PEREIRA SOUZA  
PRESIDENTE  
SINDERG-SINDICATO EMPR DE REFEICOES COLETIVAS DO EST SP**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)